

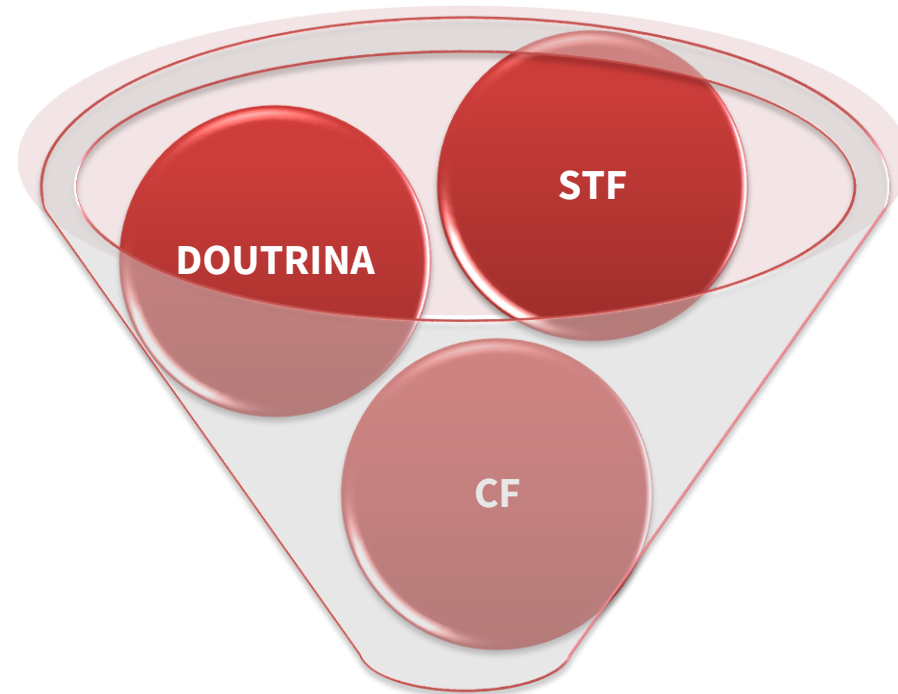
# **COMO ESTUDAR DIREITO CONSTITUCIONAL?**

## TRIPÉ DA APROVAÇÃO

O estudo do Direito Constitucional para concursos públicos se apoia em **três bases**: uma boa **doutrina**, a **jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal e a leitura incessante da **Constituição Federal**.

Além, é claro, da **resolução das provas anteriores** e da escolha de um **excelente curso preparatório** (já começou com o pé direito, escolhendo o Gran Cursos Online – centro de excelência que já aprovou milhares de ex-alunos).

# TRIPÉ DA APROVAÇÃO



**VIDEOAULA/PDF**

# PDF OU VIDEOAULA?

**PDF  
(TEORIA)**

**VIDEOAULA**

**PDF  
(EXERCÍCIOS)**

# AVALIAÇÃO



# PREÂMBULO

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*

# STF

Preâmbulo:

- ✓ não constitui norma central
- ✓ invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa

[ADI 2.076, rel. min. Carlos Velloso, j. 15-8-2002, P, DJ de 8-8-2003.]



O preâmbulo:

- 1) não possui força normativa;
- 2) possui função de diretriz interpretativa do texto constitucional;
- 3) não é considerado verdadeiramente uma norma constitucional;
- 4) não é norma de observância obrigatória pelas Constituições Estaduais e pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios. Ou seja, não segue o princípio da simetria;
- 5) não pode ser utilizado como parâmetro de controle.

# **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

## **(TÍTULO I, ARTS. 1º AO 4º)**



# PRINCÍPIO FEDERATIVO

Arts. 1º e 18

Forma de Estado

União indissolúvel

Descentralização do poder em função do território

Existência de entidades federativas com autonomia política (4 capacidades)

Auto-organização

Autogoverno

Autolegislação

Autoadministração

Vedação do direito de secessão (união indissolúvel) - intervenção federal (art. 34, I)

Cláusula pétrea

Art. 60, § 4º

FOI VOcê que SEPAROU os DIREITOS

Voto obrigatório não é

Doutrina majoritária: direitos e garantias fundamentais

De terceiro grau, por segregação, cooperativa e assimétrica

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]*

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos **autônomos** [política], nos termos desta Constituição.*